



**SINDPDR**

Sindicato dos Empregados  
e Tecnologia da Informação

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2025/2027

- 1. VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e data-base da categoria em 1º de maio.

**Parágrafo Único:** As cláusulas de cunho econômico, com vigência de dois anos, terão os índices de reajuste, negociado por ocasião da data base 1º/05/2026.

- 2. REAJUSTE SALARIAL:** Aplicação do índice de reajuste pela variação do INPC/IBGE, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025, retroativo para todas as faixas salariais, incidente sobre os salários do mês de abril de 2025 e com vigência a partir de 01 de maio de 2025.

- 3. GANHO REAL: Aplicação de ganho real de 2,61%.**

**Parágrafo Unico:** Aplicação de 100% do INPC (2,46%) referente ao período de 01/05/2019 a 30/04/2020, a título de reposição da Pandemia, período este, que não foi aplicado a correção salarial (INPC).

- 4. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo INPC, subgrupo fora do domicílio.

**Paragrafo Primeiro:** Será concedido um auxílio-alimentação adicional corrigido pelo INPC subgrupo fora do domicílio, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.

**Paragrafo Segundo:** Aplicação de 100% do INPC(2,46%) referente ao período de 01/05/2019 à 30/04/2020, a título de reposição da Pandemia, período este, que não foi aplicado correção no Auxílio Alimentação e no Auxílio Alimentação Adicional.

- 5. REEMBOLSO DE TRATAMENTO NÃO COBERTOS PELO PLANO DE SAÚDE:** Manutenção da cláusula 16ª com alteração em sua nomenclatura para “REEMBOLSO TRATAMENTO DE SAÚDE” e adequação dos valores conforme praticado no mercado.

- 6. REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO:** Manutenção do benefício de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos cuja administração necessite ser de forma contínua e

permanente, a fim de garantir a manutenção da doença em níveis estáveis.

O reembolso será de 90% do valor das despesas devidamente comprovadas, após avaliação e liberação pelo serviço médico ocupacional da empresa, observada a regulamentação prevista em norma interna. Este benefício é destinado aos empregados e seus dependentes.

**Parágrafo primeiro:** O reembolso de que trata o caput fica limitado mensalmente a 20% (vinte por cento) do valor do salário da última faixa da tabela salarial.

**Parágrafo Segundo:** Não serão passíveis de reembolso medicamentos prescritos através de fórmulas ou por profissionais que atuam em especialidades não reconhecidas pela Associação Médica Brasileira.

**Parágrafo terceiro:** Serão reembolsados os valores gastos na aquisição de materiais de suporte no uso de medicamentos no tratamento da diabetes melitos: seringas e agulhas de insulina, lancetas e fitas medidoras, bem como os materiais de suporte à saúde pós sessões de quimioterapia e radioterapia, mediante autorização do Serviço Médico.

**7. AUXÍLIO FUNERAL:** Manutenção da referida cláusula corrigida pelo mesmo índice (INPC) aplicado aos salários, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

**8. AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL:** Manutenção do benefício de Auxílio Educação Infantil e Fundamental, na forma de concessão de reembolso das despesas com mensalidades, sem natureza salarial, efetuados com dependentes de empregados em instituições de ensino dedicadas à educação infantil e fundamental, tendo como limite o ano letivo em que o dependente complete 15 anos de idade, sendo que, a referida cláusula seja corrigida pelo mesmo índice (INPC) aplicado aos salários, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

**9. AUXÍLIO BABÁ:** Manutenção da referida cláusula corrigida pelo mesmo índice (INPC) aplicado aos salários, referente ao período de 01/05/2022 à 30/04/2023.

**10. AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS:** Manutenção da referida cláusula corrigida pelo mesmo índice (INPC) aplicado aos salários, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

**Parágrafo Primeiro:** Cada grupo familiar terá direito a apenas um benefício de Auxílio para Dependentes com Necessidades Especiais em relação ao dependente comum.

**Parágrafo Segundo:** O Dependente com Necessidades Especiais não se enquadra na cláusula vigésima oitava, e portanto sem limite de idade para utilização do que trata o benefício desta cláusula.

**11. DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:** Manutenção da referida cláusula com a inclusão dos genitores ou pais adotivos de empregados sem dependentes elencados nos itens I e II.

**12. HOME OFFICE:** Manutenção do trabalho remoto/hibrido que assegurará a quem o realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição.

**Parágrafo Primeiro:** É decisão unicamente do empregado a solicitação do Trabalho Remoto.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a recusa discricionária do gestor para autorização da realização do Trabalho Remoto sendo obrigatória a Fundamentação objetiva pautada em normas da empresa.

**13. ABONO FÉRIAS PREVISTO NO ARTIGO 144 DA CLT:** Manutenção da referida cláusula, corrigido pelo mesmo índice (INPC) aplicado ao salário, referente ao período de 01/05/2024 à 30/04/2025.

**14. ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO: MANUTENÇÃO** a concessão de dispensa para empregados que necessitem acompanhar os seus filhos, menores de 18 (dezoito) anos de idade, em consultas e para a realização de exames considerados invasivos, mediante encaminhamento de atestado médico comprobatório à Gerência de Relações de Trabalho, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**15. PARTICIPAÇÃO NO LUCROS E RESULTADOS (PLR):** A empresa deverá implantar e efetuar o pagamento do PLR conforme estudos realizados em 23/02/2017.

**16. ANUÊNIO:** Adicional por Tempo de Serviço, denominado ANUÊNIO a razão de 1% (um por cento), sobre o valor do nível salarial do empregado, por ano trabalhado na empresa.

**17. PAI (PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA):** A empresa irá implantar o PAI (Plano de Aposentadoria Incentivada) para os aposentados elegíveis, com incentivo e condições nos moldes do PAI-2018.

**18. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA APOSENTADOS:** Exceto na hipótese de justa causa, os empregados aposentados que se desligarem do quadro funcional da Celepar, permanecerão no Plano de Assistência Médica e Hospitalar, previsto na cláusula décima quinta do Acordo Coletivo vigente, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

I) Extensivo exclusivamente ao cônjuge/companheiro conforme estabelecido nos item “ I “da cláusula vigésima oitava;

II) Participação mensal em valor correspondente a 1% do salário nominal;

III) Participação mensal em valor correspondente a 0,6% do salário nominal referente ao cônjuge/companheiro(a);

IV) Participação no valor de 20% do montante pago a título de consultas médicas, da mesma forma que os empregados em atividade;

V) Participação correspondente à cobertura do Plano de Extensão Assistencial - PEA, conforme condições estabelecidas pela contratada.

**Parágrafo Primeiro** – As participações previstas nos itens II e III serão corrigidas, de acordo e nas ocasiões, em que ocorrerem aumentos coletivos de salários para os empregados com contratos de trabalho vigentes, utilizando-se o mesmo índice.

**Parágrafo Segundo** – O disposto nesta cláusula terá validade pelo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não gerando, portanto, direito adquirido aos empregados que se aposentarem neste período.

**Parágrafo Terceiro** – A utilização deste benefício segue os critérios estabelecidos em Norma Interna instituída para esta finalidade.

**19. CARGA HORÁRIA: Carga horária de 6 horas para todos os trabalhadores (as).**

**20. HORÁRIO ALMOÇO REDUZIDO:** Redução do horário de almoço para 30 minutos para aqueles que tiverem interesse.

**21. AUSÊNCIA LEGAL:** Quando ocorrer o falecimento do Cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira Trabalho e Previdência Social que viva sob sua dependência econômica até 5 dias consecutivos.

**22. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONFORME ACT VIGENTE**

1. MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS;
2. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO;
3. HORAS EXTRAORDINÁRIAS;
4. ADICIONAL NOTURNO;
5. HORAS DE SOBREAVISO /BIP;
6. TRANSPORTE MADRUGADA;
7. TRANSPORTE;
8. AUXILIO EDUCAÇÃO;
9. ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA;
10. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO
11. ACIDENTE DE TRABALHO;
12. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA;
13. SEGURO DE VIDA EM GRUPO;
14. SEGURO DE VIDA PARA APOSENTADOS;
15. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM ACIDENTES DE TRABALHO;
16. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA;
17. DIREITO DE DEFESA;
18. DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA;

19. DISPENSA POR TRABALHO EM NOITE DE NATAL E ANO NOVO;
20. REGULAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA;
21. DISPENSA DO EXPEDIENTE REFERENTE À DATA DE ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO;
22. FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS;
23. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO;
24. LICENÇA MATERNIDADE;
25. READAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL;
26. EDITAL;
27. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS;
28. REUNIÕES INTRA-ACORDO;
29. COMISSÃO DE EMPREGADO;
30. NEGOCIAÇÃO DIRETA;
31. FORTALECIMENTO SINDICAL;
32. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO